



# **SISTEMA CERC SEGUROS**

## **Regulamento**

Versão 1.1, de 14/12/2020

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I -	DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO II -	A CERC E OS SERVIÇOS PRESTADOS.....	6
CAPÍTULO III -	REQUISITOS PARA USO DO SISTEMA CERC SEGUROS.....	6
CAPÍTULO IV -	DIREITOS DE ACESSO AO SISTEMA CERC SEGUROS.....	8
CAPÍTULO V -	DO REGISTRO.....	9
Seção I.	Elegibilidade para Registro .....	9
Seção II.	Procedimento de Registro e Atualização de Registro .....	10
Seção III.	Situação do Registro .....	11
Seção IV.	Transferência de Posição .....	11
CAPÍTULO VI -	EMISSÃO DE CERTIDÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	11
CAPÍTULO VII -	DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	12
Seção I.	Atribuições e Responsabilidades da CERC.....	12
Seção II.	Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Registro.....	15
CAPÍTULO VIII -	ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CERC .....	18
CAPÍTULO IX -	DAS PENALIDADES.....	20
CAPÍTULO X -	AS SITUAÇÕES ESPECIAIS.....	21
CAPÍTULO XI -	TAXAS E OUTROS CUSTOS DEVIDOS PELOS AGENTES DE REGISTRO.....	22
CAPÍTULO XII -	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	22

## CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

**Artigo 1.** Para os fins deste Regulamento e Manuais são aplicáveis as seguintes definições:

**Acompanhamento** - Processo por meio do qual a CERC: (i) identifica indícios de Operações registradas no Sistema CERC SEGUROS com características distintas dos parâmetros usuais de mercado ("fora de padrão"); (ii) monitora os atos praticados pelos Agentes de Registro no Sistema CERC SEGUROS, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras aplicáveis ao funcionamento do Sistema CERC SEGUROS e ao disposto neste Regulamento.

**Agente de Registro** - Participante do Sistema CERC SEGUROS, que detém Direito de Acesso.

**Atualização de Registro** - Processo por meio do qual o Agente de Registro submete ao Sistema CERC SEGUROS dados atualizados relativos aos Registros, para manutenção da sua atualidade.

**Bases de Dados** - Bases de dados públicas, conveniadas ou próprias, que dispõem de informações que podem ser utilizadas para subsidiar análises pela CERC na execução de suas funções.

**Carteira** - Identificação de um subconjunto de Registros a serem mantidos em separado de outros Registros.

**CERC** - A CERC CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A., administradora do Sistema CERC

SEGUROS.

**Comitê de Admissão** - Comitê formado por administradores e colaboradores da CERC, responsável pela outorga, suspensão e cancelamento de Direitos de Acesso, bem como pela imposição de penalidades aos Agentes de Registro.

**Comitê de Produtos** - Comitê formado por administradores e colaboradores da CERC, responsável pela aprovação de novos tipos de produtos que possam ser oferecidos.

**Conciliação** - Procedimento adotado no Sistema CERC SEGUROS, com a participação dos Agentes de Registro, com objetivo de controlar os Registros para que reflitam a situação atualizada indicada nos controles próprios dos Agentes de Registro.

**Contrato de Outorga de Direito de Acesso** - É o contrato firmado entre o Agente de Registro e a CERC após a aprovação pelo Comitê de Admissão.

**Direito de Acesso** - Autorização concedida ao Agente de Registro para utilizar o Sistema CERC SEGUROS.

**Diretor Presidente** - O Diretor Presidente da CERC.

**Legislação Aplicável** - Todos os atos, legais ou regulamentares, aplicáveis às Operações objeto de Registro e às atividades desenvolvidas pela CERC.

**Regulamentos** - É o conjunto formado pelo Regulamento e pelo Manual de Operação

**Especificações Técnicas** - São documentos que detalham condições operacionais

específicas, layouts e outros padrões para uso e conexão com o Sistema CERC SEGUROS.

**Manual de Operação** - É o documento que descreve a forma como deve se proceder ao Registro, Atualização dos Registros, Conciliação e demais funções do Sistema CERC SEGUROS.

**Operação** - São as operações realizadas pelas entidades Seguradoras, Resseguradoras Entidades de Previdência Complementar e Sociedades de Capitalização.

**Partes da Operação** - São as pessoas jurídicas ou físicas indicadas pelo Agente de Registro como participantes de uma Operação.

**Participantes** - São os Agentes de Registro e os terceiros Prestadores de Serviços por eles formalmente autorizados.

**Prestador de Serviços** - Terceiro sob responsabilidade formal e exclusiva do Agente de Registro perante a CERC, autorizado pelo Agente de Registro a acessar o Sistema CERC SEGUROS com a finalidade de obter acesso a informações, submeter instruções para Registro e Atualização de Registro em seu nome.

**Registro** - Processo por meio do qual o Sistema CERC SEGUROS armazena e atualiza informações referentes às Operações submetidas pelos Participantes.

**Sistema CERC SEGUROS** - É a plataforma eletrônica mantida pela CERC, homologada pela SUSEP, para Registro de Operações realizadas pelos Participantes, e outras funcionalidades.

**Situação do Registro** - Atributo do Registro no Sistema CERC SEGUROS, podendo ser

Ativo, Finalizado, Especial ou Cancelado, conforme definições atribuídas no Artigo 15.

**SUSEP** - É a Superintendência de Seguros Privados.

**Transferência de Posição** - Atualização do Registro refletindo a transferência de um Registro de um Agente de Registro para outro Agente de Registro sem que haja mudança das Partes da Operação.

## **CAPÍTULO II - A CERC E OS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Artigo 2.** A CERC é uma empresa que atua como infraestrutura de mercado para, dentre outras atividades, realizar Registro de operações regulamentadas pela SUSEP, tais como seguros, resseguros, previdência complementar aberta e capitalização, bem como para registro de ativos financeiros regulamentados pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo Único** - A prestação dos serviços relacionados às Operações é realizada por meio do Sistema CERC SEGUROS, o qual dispõe de um conjunto de funcionalidades de uso exclusivo dos Participantes com Direito de Acesso concedido pela CERC.

## **CAPÍTULO III - REQUISITOS PARA USO DO SISTEMA CERC SEGUROS**

**Artigo 3.** Podem se habilitar como Agente de Registro as Sociedades Seguradoras, as Entidades Abertas de Previdência Complementar, as Sociedades de Capitalização os Resseguradores e outras instituições que venham a requerer acesso ao Sistema CERC SEGUROS, observados os termos deste Regulamento.

**Artigo 4.** Os Agentes de Registro podem indicar Prestadores de Serviços que atuem

sob sua responsabilidade legal com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso ao Sistema CERC SEGUROS, para obtenção de informações, solicitação de Registro e a realização da atividade de Atualização, mediante autorização do Agente de Registro.

**Parágrafo Primeiro** - A indicação pelo Agente de Registro de Prestadores de Serviços a ele vinculados para acesso ao Sistema CERC SEGUROS deve ser feita conforme os procedimentos descritos no Manual de Operações.

**Parágrafo Segundo** - O Agente de Registro obriga-se a indicar como Prestadores de Serviços somente seus contratados que, comprovadamente, apresentem condições para tanto, obrigando-se o Agente de Registro, ainda, a (i) assegurar que sejam mantidos elevados padrões de conduta, de gerenciamento de risco e ambiente tecnológico adequado ao desenvolvimento da atividade; (ii) responder solidariamente por todas as obrigações operacionais e financeiras direta ou indiretamente decorrentes da atuação dos Prestadores de Serviços que tenha indicado.

**Parágrafo Terceiro** - A CERC poderá realizar, periodicamente e por amostragem, avaliação direta da aderência pelo Prestador de Serviço indicado pelo Agente de Registro aos requisitos indicados no Parágrafo primeiro acima.

**Parágrafo Quarto** - O Agente de Registro é responsável perante a CERC pela atuação do Prestador de Serviços que houver indicado, bem como pela veracidade, exatidão e suficiência das informações e instruções inseridas pelo Prestador de Serviços no Sistema CERC SEGUROS.

**Parágrafo Quinto** - Caso o Prestador de Serviços apresente falhas ou inconsistências

no uso do Sistema CERC SEGUROS ou no cumprimento do disposto neste Regulamento, sem as devidas medidas corretivas, o Agente de Registro deverá promover o seu bloqueio imediato, sob a pena de ter seu Direito de Acesso suspenso ou cancelado pela CERC.

#### **CAPÍTULO IV - DIREITOS DE ACESSO AO SISTEMA CERC SEGUROS**

**Artigo 5.** O Comitê de Admissão da CERC outorgará o Direito de Acesso ao Agente de Registro.

**Parágrafo Primeiro** - A concessão do Direito de Acesso se fará mediante a assinatura do instrumento contratual, conforme modelo definido pelo Comitê de Admissão, por meio do qual o Participante se compromete, expressamente, a observar as disposições deste Regulamento e respectivos Manuais, bem como suas alterações posteriores.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Agente de Registro não concorde com as alterações realizadas no Regulamento e Manuais após obtenção do Direito de Acesso ao Sistema CERC SEGUROS, poderá solicitar o cancelamento, na forma prevista no instrumento contratual referido acima.

**Artigo 6.** A suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso pode ocorrer por decisão do Comitê de Admissão:

- I. Em decorrência do descumprimento pelo Agente de Registro e respectivos Prestadores de Serviços das regras e condições definidos neste Regulamento e nas demais regras estabelecidas pela CERC para o adequado funcionamento do Sistema CERC SEGUROS;

- II. Na ocorrência de fatos e comportamentos por parte do Agente de Registro e seus respectivos Prestadores de Serviços que ocasionem dúvidas ou questionamentos quanto aos padrões de conduta, capacidade de gerenciamento de riscos e ambiente tecnológico para o desenvolvimento da atividade de Agente de Registro;
- III. Na ocorrência de situações especiais previstas no Capítulo X deste Regulamento; e
- IV. Em razão da falta de pagamento das taxas resultantes dos serviços prestados pela CERC.

**Parágrafo Único** - Em caso de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso de um Agente de Registro caberá ao Diretor Presidente adotar as providências necessárias com relação aos Registros remanescentes, incluindo a notificação ao Regulador competente.

**Artigo 7.** A CERC poderá bloquear o acesso de usuários credenciados pelo Agente de Registro, sempre que tal medida se mostrar necessária para proteção da integridade do Sistema CERC SEGUROS.

**Artigo 8.** O Agente de Registro que tenha seu Direito de Acesso suspenso não poderá, diretamente ou por Prestadores de Serviço, acessar o Sistema CERC SEGUROS. Os Registros realizados anteriormente à suspensão ou bloqueio ficarão a partir deste momento, em Situação Especial.

**Artigo 9.** O restabelecimento do Direito de Acesso suspenso ou bloqueado nos termos do presente Regulamento será determinado pelo Comitê de Admissão.

## **CAPÍTULO V - DO REGISTRO**

### **Seção I. Elegibilidade para Registro**

**Artigo 10.** O Manual de Operação do Sistema CERC SEGUROS estabelece as Operações aptas a serem submetidas a Registro no Sistema CERC SEGUROS.

## **Seção II. Procedimento de Registro e Atualização de Registro**

**Artigo 11.** Os Participantes podem solicitar o Registro de uma Operação mediante a inserção da correspondente solicitação diretamente no Sistema CERC SEGUROS.

**Parágrafo Único** - Após o processamento das solicitações de Registro, são disponibilizadas informações sobre o processamento destas solicitações de Registro para os Participantes envolvidos.

**Artigo 12.** O Agente de Registro deve manter atualizados os Registros sob sua responsabilidade, promovendo sempre a Atualização dos Registros no Sistema CERC SEGUROS.

**Artigo 13.** O Agente de Registro pode realizar consulta dos Registros sob sua responsabilidade.

**Artigo 14.** No mínimo mensalmente, ou em periodicidade menor, conforme procedimento definido no Manual de Operação, o Agente de Registro deverá realizar o processo de Conciliação, de modo a assegurar que os Registros no Sistema CERC SEGUROS reflitam com exatidão as informações mantidas em seus controles.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de o Agente de Registro não adotar os procedimentos de Conciliação, ou caso as informações não sejam consistentes, após as devidas notificações o Agente de Registro poderá ser advertido e penalizado, podendo

a CERC até suspender o acesso do Agente de Registro, sem prejuízo de comunicação à autoridade competente, caso a CERC assim entenda necessário.

### **Seção III. Situação do Registro**

**Artigo 15.** No Sistema CERC SEGUROS, o Registro pode assumir as seguintes Situações de Registro, conforme condições indicadas no Manual de Operações:

- I.** Ativo: Registros que se encontram ativos nos controles próprios do Agente de Registro;
- II.** Finalizado: Registros que tenham sido encerrados ou transferidos para outro sistema de registro;
- III.** Especial: Registros associados a Agentes de Registro que tiveram o Direito de Acesso suspenso ou cancelado; ou
- IV.** Cancelado: Registros que tiveram o seu cancelamento solicitado pelo Participante, em razão de erro operacional ou estorno.

### **Seção IV. Transferência de Posição**

**Artigo 16.** O Sistema CERC SEGUROS permite a Transferência de Posição entre Agentes de Registro, na forma do Manual de Operações.

**Parágrafo Único** - Quando da Transferência de Posição, o Agente de Registro destinatário da Posição será integralmente responsável por todos os Registros transferidos.

## **CAPÍTULO VI - EMISSÃO DE CERTIDÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 17.** A CERC emitirá Certidão dos Registros observado o disposto nesta seção,

no Manual de Operações e em cartas circulares, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - A Certidão informará a existência da Operação no Sistema CERC SEGUROS e conterà os dados necessários para identificação da Operação registrada.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação de Certidão obedecerá ao procedimento estabelecido no Manual de Operação.

**Parágrafo Terceiro** - As Certidões serão emitidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação ou da prestação de esclarecimentos que eventualmente a CERC solicite ao requerente.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **Seção I. Atribuições e Responsabilidades da CERC**

**Artigo 18.** São atribuições e responsabilidades da CERC:

- I.** Monitorar os atos praticados pelos Agentes de Registro no Sistema CERC SEGUROS, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras aplicáveis, ao adequado funcionamento do Sistema CERC SEGUROS e ao disposto neste Regulamento;
- II.** Manter este Regulamento atualizado, cumprindo os trâmites requeridos junto à SUSEP conforme necessário, mantendo os Agentes de Registro informados acerca das mudanças promovidas neste Regulamento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à vigência da nova versão;
- III.** Manter procedimento que permita a concessão de Direito de Acesso e cadastro dos Agentes de Registro bem como de terceiros por ele indicados na qualidade de Prestador de Serviços;

- IV.** Acompanhar a atualização dos dados, documentos e informações relativos ao Agente de Registro, e respectivos usuários cadastrados no Sistema CERC SEGUROS;
- V.** Disponibilizar informações aos usuários habilitados pelos Participantes sobre a utilização do Sistema CERC SEGUROS, conforme cada perfil;
- VI.** Assegurar que o Sistema CERC SEGUROS esteja apto a permitir a identificação, a manutenção e a rastreabilidade dos Registros, suas características, os correspondentes Agentes de Registro e partes envolvidas no Registro;
- VII.** Preservar a confidencialidade e sigilo dos Registros, nos termos da legislação em vigor, incluindo normas relacionadas a proteção de dados, sendo que a disponibilização para terceiros deve ser autorizada pelo Participante que realizou o Registro ou pela(s) Parte(s) da Operação, conforme legislação aplicável;
- VIII.** Manter sistema de armazenamento e recuperação de dados referentes aos Registros realizados no Sistema CERC SEGUROS, em forma e por período definidos na regulamentação em vigor e indicados no Manual de Operações;
- IX.** Garantir a disponibilidade do Sistema CERC SEGUROS de modo a viabilizar o cumprimento das obrigações do Agente de Registro perante a SUSEP, assegurando o acesso dos Participantes ao Sistema CERC SEGUROS e o atendimento nos horários indicados no Manual de Operação;
- X.** Na hipótese do Agente de Registro ser autuado pela SUSEP por não cumprir os prazos fixados pelo Regulador para Registro das Operações, comprovadamente em função de instabilidade ou indisponibilidade do Sistema CERC SEGUROS, a CERC se compromete a assumir perante o Regulador a responsabilidade pela indisponibilidade, de modo a assegurar que o fato não decorreu de culpa ou dolo do Agente de Registro;
- XI.** Avaliar e mitigar riscos operacionais da forma adequada para garantir o normal funcionamento do Sistema CERC SEGUROS, mantendo políticas, mecanismos, processos e coberturas adequados, tais como apólice de cobertura para riscos cibernéticos, nos termos do Princípio 17 do PFMI/BIS/IOSCO, para a salvaguarda compatível e adequada

a tais riscos;

**XII.** Manter planos de contingência e recuperação, necessários à continuidade dos serviços, com procedimentos a serem adotados no caso de falhas operacionais, caso fortuito ou força maior;

**XIII.** Cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas neste Regulamento e na Legislação Aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como responder por suas obrigações nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e criminal;

**XIV.** Cumprir e fazer cumprir a regulamentação aplicável ao Registro de Operações, tais como as normas editadas pela SUSEP e a Convenção entre Entidades Registradoras instituída pelo Termo de Adesão de que trata a Circular SUSEP nº 599 de 30/03/2020;

**XV.** Guardar as informações dos Registros realizados pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que o Registro deixar de possuir a situação de registro ativo.

**XVI.** Definir os critérios para realização do Registro;

**XVII.** Processar as instruções de Registro e de Atualização de Registro recebidas do Agente de Registro, observados o prazo, a forma e as condições definidos neste Regulamento e no Manual de Operações;

**XVIII.** Fornecer informações ao Agente de Registro sobre os Registros sob suas responsabilidades;

**XIX.** Realizar os Registros bem como o seu Acompanhamento; e,

**XX.** Fornecer informações aos respectivos reguladores de Seguros Privados, do Sistema Financeiro, Mercado de Capitais, e demais autoridades competentes, sempre que solicitadas formalmente e desde que atendam aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações.

**Parágrafo Primeiro** - As situações detectadas no Acompanhamento serão objeto de notificação ao Agente de Registro para esclarecimentos ou adoção das medidas corretivas cabíveis em prazo determinado.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de não serem sanadas as não conformidades indicadas dentro do prazo definido pela CERC, bem como nos casos em que os esclarecimentos solicitados pela CERC ao Participante não sejam satisfatórios, haverá a comunicação de tais ocorrências ao Regulador competente e/ou demais autoridades descritas neste Artigo, sem prejuízo das penalidades e demais providências previstas neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - As obrigações de confidencialidade e sigilo previstas no item VII não abrangem as informações objeto de Certidão.

**Parágrafo Quarto** - Caso a CERC decida voluntariamente não mais realizar a atividade de Registro das Operações, total ou parcialmente, formalizará tal decisão à SUSEP e ao Agente de Registro com 90 (noventa) dias de antecedência do efetivo encerramento da(s) atividade(s).

## **Seção II. Atribuições e Responsabilidades dos Agentes de Registro**

**Artigo 19.** São obrigações do Agente de Registro perante a CERC, sem prejuízo das demais disposições contidas neste Regulamento:

**I.** Responsabilizar-se, de maneira exclusiva, pela veracidade, exatidão e suficiência das informações cadastrais de usuários e de Operações fornecidas à CERC, mantendo permanentemente atualizados os respectivos dados, documentos e informações;

- II.** Manter em seu quadro pessoal qualificado para utilização do Sistema CERC SEGUROS;
- III.** Gerir e manter atualizadas as informações de seus usuários;
- IV.** Permitir o acesso e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos e externos com o Sistema CERC SEGUROS;
- V.** Assegurar o cumprimento dos procedimentos de segurança e melhores práticas no uso do Sistema CERC SEGUROS;
- VI.** Instruir o Registro mediante fornecimento de informações exatas e completas conforme requerido pela CERC;
- VII.** Autorizar os Registros e Atualizações de informações instruídos pelos Prestadores de Serviços, quando for o caso, ou recusá-las nos prazos e formas estabelecidos no Manual de Operações.
- VIII.** Manter controle próprio dos Registros e realizar a Conciliação periódica conforme estabelecido no Manual de Operações, tomando as providências cabíveis para manter os Registros atualizados e consistentes;
- IX.** Manter os Registros atualizados;
- X.** Manter à disposição da CERC toda a documentação relacionada às Operações objeto de Registro, assim como fornecer as informações exigidas pela CERC, que poderá solicitar, eventualmente, cópias ou originais dos documentos ou ainda evidências relacionadas às Operações;
- XI.** Adotar procedimentos de "conheça seu cliente" e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme definidos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e demais regulamentação aplicável;
- XII.** Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento, além de atender às orientações e condições para uso do Sistema CERC SEGUROS definidas no Manual de Operação;

- XIII.** Assegurar a utilização adequada de informações e dados obtidos no Sistema CERC SEGUROS;
- XIV.** Assumir integral responsabilidade pela veracidade e correção das informações inseridas no Sistema CERC SEGUROS;
- XV.** Obter, quando necessário, as devidas autorizações junto às respectivas contrapartes das Operações para a realização do Registro e fornecimento de informações para a CERC;
- XVI.** Manter permanentemente uma pessoa indicada como responsável pelo Sistema CERC SEGUROS;
- XVII.** Assegurar o cumprimento das normas relacionadas a proteção de dados e confidencialidade das informações e dos Registros, e da utilização adequada de informações e dados obtidos no Sistema CERC SEGUROS.
- XVIII.** Manter atualizado junto à CERC o cadastro dos Prestadores de Serviços a ele vinculados, responsabilizando-se pela aprovação e supervisão da atuação dos Prestadores de Serviços no Sistema CERC SEGUROS;
- XIX.** Responder pelo cadastro de Carteiras no Sistema CERC SEGUROS e pela manutenção dos dados e vínculos de Carteiras a Prestadores de Serviços sob sua responsabilidade.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Agente de Registro a responsabilidade, perante a CERC e terceiros, pelas informações contidas no Registro que realizar.

**Artigo 20.** Os Agentes de Registro deverão utilizar os dados e informações disponibilizadas pelo Sistema CERC SEGUROS somente nas atividades que lhes compete exercer, não podendo retransmiti-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgar, sob pena de suspensão ou cancelamento do Direito de Acesso, bem como ressarcimento dos prejuízos causados.

**CAPÍTULO VIII - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CERC**

**Artigo 21.** A CERC não é responsável:

- I.** Pela veracidade, exatidão, suficiência e disponibilidade das informações fornecidas pelos mantenedores de acessos às Bases de Dados;
- II.** Pela veracidade, exatidão e suficiência das informações fornecidas pelos Agentes de Registro para a realização do Registro no Sistema CERC SEGUROS;
- III.** Por eventuais irregularidades relativas às Operações objeto dos Registros realizados no Sistema CERC SEGUROS;
- IV.** Pela análise e/ou armazenamento de quaisquer documentos que amparem o Registro, sendo esta responsabilidade única e exclusiva do Agente de Registro;
- V.** Pelo cumprimento das obrigações do Agente de Registro perante terceiros;
- VI.** Pelo cumprimento das atribuições ou pela infração às disposições previstas neste Regulamento ou qualquer outra norma legal por parte dos Agentes de Registro, seus respectivos usuários, Contrapartes, não importando as razões do descumprimento ou da infração;
- VII.** Por indenizar os Agentes de Registro, seus respectivos Usuários, ou Contrapartes na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impossibilite os Participantes da correta execução das atividades previstas neste Regulamento;
- VIII.** Pela concessão de acesso ao Sistema CERC SEGUROS às pessoas indicadas pelo Agente de Registro, na forma deste Regulamento e Manual de Operações;
- IX.** Pelo uso indevido do Sistema CERC SEGUROS pelos usuários habilitados pelo Agentes de Registro;
- X.** Pelos riscos incorridos pelas Contrapartes na decisão de realizar, manter ou liquidar Operações; e

**XI.** Por eventuais prejuízos causados em razão de instabilidades, indisponibilidades ou incorreções do Sistema CERC SEGUROS que advenham da conexão resultante da interoperabilidade de sistemas.

**XII.** Por indenizar Agentes de Registro, Partes das Operações ou Prestadores de Serviços por eventuais prejuízos causados em razão de instabilidades, indisponibilidades ou incorreções do Sistema CERC SEGUROS, em valores que excederem o equivalente a 50% (cinquenta por cento) da média dos valores efetivamente pagos pelo Agente de Registro à CERC nos 12 (doze) meses que antecederam o inadimplemento, referentes ao serviço que causou a perda.

**XIII.** Por falhas ou danos, diretos ou indiretos, a qualquer parte relacionada ou vinculada a um Registro, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses, relativas a rejeição ou não confirmação de uma solicitação de Registro, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de uma Operação em decorrência de ausência ou atraso de informação nesse sentido; e,

**XIV.** Se forem identificados prejuízos decorrentes de infração cometida por um Agente de Registro, Prestador de Serviços, ou ainda, qualquer parte relacionada ou vinculada ao Registro de uma Operação, a normas legais, regulamentares, ordens judiciais ou administrativas recebidas pela CERC ou por qualquer das Partes da Operação ou Participantes, deste Regulamento, dos Manuais ou de qualquer Carta Circular que venha a ser emitida.

**Parágrafo Primeiro** - O ressarcimento das perdas e danos somente será cabível mediante a comprovação dos prejuízos efetivos e da sua relação causal com as instabilidades, indisponibilidades ou incorreções do Sistema CERC SEGUROS, por responsabilidade direta e comprovadamente atribuível à CERC, respeitada a limitação prevista no item XII, acima.

**Parágrafo Segundo** - A solicitação formal do ressarcimento das perdas e danos, em conjunto com as respectivas evidências, deverá ser apresentada pelo diretor estatutário do Agente de Registro cadastrado na CERC ao Comitê de Admissão, que após as devidas análises, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para aceitar ou rejeitar a solicitação de ressarcimento, cabendo ainda recurso do Agente de Registro junto ao Conselho de Administração da CERC.

**Parágrafo Terceiro** - A SUSEP, a critério da CERC, poderá ser informada acerca da solicitação, do processo de análise e da decisão do Comitê de Admissão, incluindo todas as evidências e documentos utilizados no processo.

## **CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES**

**Artigo 22.** O Comitê de Admissão, a seu exclusivo critério, pode aplicar as seguintes penalidades aos Agentes de Registro que descumprirem qualquer norma ou procedimento estabelecido neste Regulamento e/ou na lei e regulamentação aplicáveis:

- I.** Advertência ao Agente de Registro com relação às infrações praticadas por si e por usuários sob sua responsabilidade;
- II.** Bloqueio do acesso do usuário infrator;
- III.** Suspensão do Direito de Acesso do Agente de Registro envolvido; ou
- IV.** Cancelamento do Direito de Acesso do Agente de Registro envolvido.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades mencionadas neste Artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, devendo ser observado o direito à defesa e ao contraditório, na forma deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** - O Comitê de Admissão poderá suspender o processo destinado à aplicação das sanções previstas neste Artigo, mediante a celebração de compromisso por meio do qual o Agente de Registro se obrigue a corrigir a situação que ensejou a instauração do processo.

**Parágrafo Terceiro** - Se a situação que tiver motivado a aplicação da penalidade de suspensão do Direito de Acesso não for regularizada no prazo estabelecido no compromisso referido no parágrafo acima, o Direito de Acesso correspondente poderá ser cancelado, a critério do Comitê de Admissão.

## **CAPÍTULO X - AS SITUAÇÕES ESPECIAIS**

**Artigo 23.** São consideradas situações especiais dos Agentes de Registro, para efeitos deste Regulamento:

- I.** Liquidação e intervenção extrajudicial;
- II.** Regime de administração especial temporária;
- III.** Falência;
- IV.** Recuperação judicial ou extrajudicial;
- V.** Fusão, aquisição ou transformação; e
- VI.** Dissolução de sociedade, voluntária ou judicial.

**Artigo 24.** O Agente de Registro considerado em situação especial poderá ter seu Direito de Acesso suspenso ou cancelado, conforme previsto no presente Regulamento.

**Parágrafo Único** - Em caso de situação especial de Agente de Registro, a CERC poderá estabelecer um regime diferenciado de atuação para o Agente de Registro, que permita acesso a funções do Sistema CERC SEGUROS, desde que tal acesso não implique em risco para o Sistema CERC SEGUROS e seus Participantes.

## **CAPÍTULO XI - TAXAS E OUTROS CUSTOS DEVIDOS PELOS AGENTES DE REGISTRO**

**Artigo 25.** O Agente de Registro deverá pagar taxas resultantes do acesso e do uso do Sistema CERC SEGUROS, de acordo com a respectiva Tabela de Preços.

**Parágrafo Único** - A majoração das taxas indicadas no *caput* somente vigorará após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a sua divulgação aos Agentes de Registro.

**Artigo 26.** O Agente de Registro deverá regularizar pendências financeiras relacionadas às taxas devidas à CERC no prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento de notificação, sob pena de ter seu Direito de Acesso suspenso, por deliberação do Comitê de Admissão.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 27.** Compete ao Diretor Presidente editar normas complementares ao presente Regulamento, por meio de cartas circulares.

**Artigo 28.** As alterações nos dispositivos deste Regulamento relacionadas às atividades de Registro serão informadas ao Regulador competente em conformidade com as normas vigentes.

**Artigo 29.** Qualquer dúvida ou omissão deste Regulamento em relação ao fornecimento de Certidão deverá ser dirimida pelo Comitê de Produtos.

**Artigo 30.** Este Regulamento passa a vigorar em 14 de dezembro de 2020.